



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 9 - Sexta-feira, 4 de outubro de 2013 - Nº 526 - Distribuição Gratuita

RESPEITO **NO** TRÂNSITO



Respeite as
vagas de
IDOSOS
e portadores de
**NECESSIDADES
ESPECIAIS** em
estacionamentos
públicos e
privados.

O que pode ser uma tarefa comum para muitas pessoas...
...pode não ser para outras.



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade

www.cordeirópolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2917 de 23 de setembro de 2013**

Dispõe sobre a reorganização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – PRODEC e estabelece incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição, unidades de logística e demais empreendedores congêneres e dá outras providências.

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos da presente lei fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a reorganizar o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – PRODEC e conceder incentivos fiscais e financeiros, destinados à Indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, às unidades de logística, e demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município, ou ampliar as instalações já existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – PRODEC – tem como objetivo a implantação ou ampliação de núcleos e distritos industriais, centros comerciais, centro de prestação de serviço, silos e centros de armazenamento de produtos, centros de distribuição, às unidades de logística, e demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município, ou ampliar as instalações já existentes, levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda, bem como sua importância econômica.

CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - Para reorganização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – PRODEC – fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Adquirir, permutar, ceder, vender, doar e locar glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município; compromissar terrenos desapropriados com emissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como, facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, casos de poluição ambiental nas áreas residenciais;
- Gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente Lei;
- Conceder incentivos fiscais e financeiros e prestar serviços nos casos e na forma estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC – será administrado diretamente por um Conselho Deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo do PRODEC será constituído por 05 (cinco) membros nomeados pelo

Prefeito Municipal, obedecida à seguinte composição:

- 02 (dois) representantes do Chefe do Executivo Municipal, sendo um o Presidente e o outro o Secretário Executivo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 7º - Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho Deliberativo serão considerados relevantes para o Município de Cordeirópolis.

Art. 8º - Quando os membros do Conselho Deliberativo pertencerem ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, os mesmos serão liberados de suas atividades laborais cotidianas nos períodos em que estiverem reunidos, sem qualquer prejuízo de natureza funcional ou financeira próprios dos respectivos cargos ou empregos que ocupam.

SEÇÃO II - DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para um mandato de dois anos, permitida a recondução ou a sua destituição por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas – incentivadas, seus custos, critérios de distribuição, abertura de licitação para alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber os requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios, por escrito, das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 12 - Competirá ao Plenário do Conselho Deliberativo:

- sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;
- designar 02 (dois) de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas, após aprovação do Prefeito;
- estabelecer critérios e aprovar a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas;
- nomear 02 (dois) de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferências dos estabelecimentos empresariais para distrito, devendo, mensalmente submeter ao Conselho Deliberativo a situação existente e o cumprimento das obrigações e pelos adquirentes dos lotes;
- decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes que deixarem de cumprir as obrigações constantes desta Lei;
- decidir sobre a necessidade da contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos; e
- decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, cessão, locação, doação, permuta, promessa de venda e habilitação de que tratam os Capítulos V e VI da presente Lei, observados os regramentos previstos na Lei 8.666/93.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA DAS ÁREAS

Art. 13 – O Município poderá realizar a transferência de áreas utilizando-se das seguintes formas:

- doação com encargos;

O Jornal Oficial informa:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis é de inteira responsabilidade das Secretarias, Autarquias e do Legislativo.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.

Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

b) venda subsidiada;

§ 1º - No caso de doação, será obrigatória a cláusula contratual de revogação pelo não cumprimento dos encargos, devendo ser estabelecidos, por Decreto e no contrato, as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal.

§ 2º - A doação somente será permitida quando houver um retorno apreciável de benefícios ao Município em forma de criação de novos empregos ou manutenção dos já existentes em empresas que ocupam áreas residenciais ou mistas a serem gradativamente extintas, sendo inserido, nesses casos, cláusula contratual prevendo os encargos, prazo de cumprimento e forma de reversão na hipótese de inadimplência das condições.

§ 3º - No caso de venda, o preço mínimo a ser pago não poderá ser inferior ao custo do imóvel, acrescido do valor das benfeitorias e infraestruturas aplicadas na área, podendo, o total, ser parcelado em até 10 (dez) anos com até 2 (dois) anos de carência.

Art. 14 - Quando o habilitante se valer de financiamento poderá o Município expedir os documentos necessários para certificar a habilitação e andamento do pedido.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES

SEÇÃO I - PARA TODAS AS MODALIDADES DE ALIENAÇÃO

Art. 15 - Para a habilitarem-se aos benefícios da presente Lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

- I - documentos oficiais que comprovem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como, o capital integralizado;
- II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente;
- III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e suas alterações.

Parágrafo único - Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão constar, separadamente, o valor do terreno e o valor da infraestrutura incentivada não incluída no preço.

Art. 16 - O pedido de quaisquer benefícios previstos nesta lei, deverão ser realizados através de requerimento dirigido ao Prefeito, devidamente protocolado, devendo ser apresentado juntamente com os documentos elencados no artigo anterior, contendo, ainda, a seguinte documentação:

- I - requerimento que conste claramente as razões que justifiquem o pedido;
- II - documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que firmar o requerimento;
- III - Projeto e Estudo de Viabilidade econômico/financeiro do empreendimento;
- IV - demonstração dos benefícios advindos ao Município e/ou à seus Municípios com a implantação ou ampliação da empresa beneficiária no território de Cordeirópolis;
- V - declaração do titular da empresa beneficiária manifestando o pleno conhecimento do conteúdo da presente Lei, aceitando-a em todos os seus termos;
- VI - demais documentos pertinentes requeridos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Considerar-se-ão prioritariamente os projetos protocolados por ordem cronológica de entrada.

- § 2º - A avaliação do projeto apresentado levará em conta:
- I - o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
 - II - alcance social (principalmente número de novos empregos diretos);
 - III - atividade inovadora;
 - IV - previsão de arrecadação de tributos;
 - V - previsão de faturamento mensal;
 - VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou região, ou insumos fornecidos por empresas locais;
 - VII - impacto causado ao meio ambiente;

SEÇÃO II - PARA OS CASOS DE VENDAS

Art. 17 - As vendas de lotes para os candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, serão sempre precedidas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As condições para a qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos:

- a) capital registrado e integralizado;
- b) valor do investimento;
- c) previsão de faturamento anual;
- d) valor da folha de pagamento mensal;
- e) volume da água a ser consumido mensalmente;
- f) proveniência matéria prima; e,
- g) número inicial de empregados.

Art. 18 - Para o julgamento das propostas concorrentes serão considerados preço ofertado para área e a somatória dos pontos alcançados de acordo com as condições constantes no artigo subsequente.

Art. 19 - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento, constado do início das atividades

operacionais na área, por instalação inicial no município ou por transferência de local:

a) - CAPITAL	
até 200 (duzentos) salários mínimos.....	01 ponto
entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos).....	02 pontos
entre 501 (quinhentos e um) e 1.000 (um mil).....	05 pontos
entre 1.001 (um mil e um) e 5.000 (cinco mil).....	10 pontos
acima de 5.001 (cinco mil e um) para cada 15.000 (quinze mil) mais.....	15 pontos
b) - VALOR DO INVESTIMENTO	
A pontuação desse item segue o mesmo critério do item acima.	
c) - NÚMERO DE EMPREGADOS	
até 05 (cinco).....	01 ponto
de 06 (seis) a 10 (dez).....	02 pontos
de 11 (onze) a 30 (trinta).....	04 pontos
de 31 (trinta e um) a 100 (cem).....	10 pontos
a cada novos 100 (cem), mais.....	10 pontos
d) - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA	
originária do Estado de São Paulo.....	02 pontos
originária dos demais Estados.....	01 ponto
e) - TIPO DE ATIVIDADE A SER INSTALADA	
transferência de atividade instalada em área mista industrial-residencial.....	08 pontos
transferência de atividade já existente em zona industrial.....	06 pontos
expansão de empresa já existente em outro distrito industrial.....	04 pontos
nova empresa.....	03 pontos

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 20 - As empresas beneficiadas pelo PRODEC obrigam-se a:

- I - iniciar a construção da unidade indústria dentro do prazo de doze meses, contados a partir da liberação de terreno e urbanização da área, sob pena de REVERSÃO;
- II - iniciar suas atividades operacionais dentro de vinte e quatro meses, no máximo, contado da data da liberação do terreno e urbanização da área;
- III - possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação hierarquicamente superior;
- IV - não paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;
- V - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho do PRODEC, "ad referendum" do Prefeito, enquanto vigentes os benefícios alcançados;
- VI - efetuar o recolhimento no Município de Cordeirópolis os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro município;
- VII - apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, quando houver período de isenção;
- VIII - não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

CAPÍTULO VIII - DOS INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 21 - Os estímulos e incentivos complementares de que trata esta lei serão concedidos mediante procedimento administrativo próprio, de acordo com projeto apresentado, e poderão constituir-se isolada ou cumulativamente dos seguintes benefícios:

- I - destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;
- II - isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III - isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a aquisição de imóvel destinado a instalação da Empresa beneficiada;
- IV - isenção do pagamento das taxas de licença para execução da obra destinada a abrigar a Empresa beneficiada;
- V - isenção do pagamento das taxas de licença, localização e funcionamento do estabelecimento da Empresa beneficiada e sua renovação anual;
- VI - cessão gratuita ou de espaço industrial em condomínios, incubadoras empresariais ou em unidade individuais;
- VII - colaboração, na área técnica, na elaboração de estudos de viabilidade e/ou projetos de engenharia;
- VIII - execução, no todo ou em parte, de serviços de terraplanagem e infra estrutura no terreno onde localizar-se-á a Empresa beneficiária, necessários a respectiva implantação, dentro das possibilidades do Município de Cordeirópolis;
- IX - financeiros, com o ressarcimento, que poderá ser total ou parcial, das despesas efetuadas pelas beneficiárias dos incentivos relacionadas às novas instalações ou ampliações das já existentes, relativas, estritamente:

- a) a aquisição do terreno;
- b) ao valor pago pelas novas edificações e pela ampliação das já existentes;
- c) ao valor pago pela execução dos serviços de terraplanagem
- d) ao valor pago pelas despesas com edificações, inclusive, com a indispensável infraestrutura interna, posteriores á aquisição do terreno.

X - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse do Município de Cordeirópolis, mediante lei própria.

§ 1º - Todas as isenções previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e X somente poderão ser concedidas quanto à(s) área(s) efetivamente utilizadas pela Empresa beneficiada.

§ 2º - O Ressarcimento previsto no inciso IX do caput será feito observado o valor máximo por metro quadrado a ser determinado pelo Poder Executivo por decreto, com a base nos valores de mercado, mediante prévia avaliação dos setores competentes.

§ 3º Fica estabelecido como limite máximo anual do ressarcimento o montante correspondente

a 30% (trinta por cento) do total dos valores recebidos pela participação do Município na arrecadação do ICMS, correspondente ao aumento da participação decorrente da atividade da sociedade empresarial beneficiária.

§ 4º Os incentivos previstos nesta lei incidirão uma única vez sobre o mesmo terreno e respectivas edificações.

§ 5º - O período de isenção dos impostos e taxas, previstos neste artigo 21, dependerá da soma dos pontos atribuídos às seguintes tabelas, conforme o caso:

a) - Para as novas indústrias a se implantarem, que atingirem:	
de 07 (sete) a 10 (dez) pontos.....	05 anos
de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....	08 anos
de 14 (quatorze) a 20 (vinte) pontos.....	10 anos
de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos.....	12 anos
acima de 30 (trinta) pontos.....	15 anos
b) - Para as indústrias já existentes e que se transferiram para os centros industriais:	
de 03 (três) a 05 (cinco) pontos.....	05 anos
de 06 (seis) a 08 (oito) pontos.....	08 anos
de 09 (nove) a 12 (doze) pontos.....	10 anos
de 13 (treze) a 16 (dezesseis) pontos.....	12 anos
acima de 16 (dezesseis) pontos.....	15 anos
§ 6º - Os pontos a que se refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais:	
a) - VALOR DO INVESTIMENTO	
até 1.000 (mil) salários mínimos.....	01 ponto
de 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) s.m.....	03 pontos
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m.....	06 pontos
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) s.m.....	15 pontos
para cada 20.000 (vinte mil) s.m. seguintes.....	30 pontos
b) - NÚMERO DE EMPREGADOS	
até 30 (trinta).....	01 ponto
de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta).....	02 pontos
de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem).....	04 pontos
de 101 (cento e um) a 200 (duzentos).....	10 pontos
a cada 200 (duzentos) além dos 200 iniciais.....	15 pontos
c) - Faturamento Médio Anual Previsto para o 2º ano	
até 5.000 (cinco mil) s.m.....	01 ponto
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m.....	02 pontos
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil).....	04 pontos
de 20.001 (vinte mil e um) a 40.000 (quarenta mil).....	10 pontos
para cada 40.000 (quarenta mil) a mais.....	20 pontos
d) - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA..	
originária do Estado de São Paulo.....	05 pontos
originária dos demais Estados.....	03 pontos
originária do Exterior.....	01 ponto
e) - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO	
produto final de consumo.....	05 pontos
produto intermediário.....	03 pontos
produto básico ou serviços.....	02 pontos

Art. 24 - Nos casos de alienação das Empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios concedidos, pelo período remanescente aquele concedido inicialmente, mas desde que cumpridas todas as obrigações estabelecidas.

Art. 25 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município de Cordeirópolis:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Cordeirópolis, mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as Empresas beneficiadas, diretamente ou mediante convênios;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e demais órgãos públicos, visando solucionar mais rapidamente eventuais problemas.

Art. 26 - Os benefícios serão concedidos desde que atendidos os requisitos exigidos nesta lei, mediante análise, pela prefeitura, do projeto descritivo da instalação ou ampliação e respectivo ramo de atividade.

§ 1º - A Prefeitura deverá se manifestar para solicitar esclarecimentos ou complementação de documentação, a requerente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido, observando, também, a celeridade no andamento e conclusão da análise do processo administrativo correspondente.

§ 2º - No caso de o parecer do Conselho Deliberativo, prevista nesta lei, ser positivo, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Finanças e Orçamento para que seja incluído relatório do montante total a ser ressarcido, além dos demais requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº101/2000.

§ 3º - Após parecer do Conselho Deliberativo, e manifestação da Secretaria de Finanças e Orçamento, nos termos do parágrafo anterior, o processo administrativo será encaminhado ao Prefeito, que, fundamentadamente, decidirá sobre o pedido.

§ 4º - Consideram-se áreas passíveis de receber empresas interessadas nos incentivos fiscais aquelas localizadas nas zonas permitidas pelo Plano Diretor, assim como pelas leis municipais que regem o uso e ocupação de solo e o zoneamento urbano.

Art. 27 - O ressarcimento de despesas, previsto nesta lei será efetuado através de parcelas programadas, a partir do ano seguinte ao da apresentação, pela empresa requerente, do requerimento mencionado nesta lei, tomando como base a Declaração de Dados Informativos necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto de Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIPAM) ou outro documento oficial aprovado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-lo.

Art. 28 - No cálculo será considerado o valor sobre o incremento gerado pela beneficiária e o valor adicionado no índice correspondente do Município, na proporção correspondente a 30% (trinta por cento) dos incrementos proporcionais pela empresa requerente a se instalar no município.

Art. 29 - O índice de participação do Município de Cordeirópolis, apurado de acordo com a legislação aplicável, deverá refletir integralmente a influência das operações realizadas pela empresa requerente, a partir da constatação do reflexo do valor adicionado por ela no índice estadual, quando serão revertidas as parcelas dos repasses provenientes do Estado, calculadas sobre o valor do incremento das operações e prestações do estabelecimento, relativos ao ano-calendário e na proporção em que influenciarem a formação do índice de participação do Município.

Art. 30 - A reversão de que tratam os artigos será efetuada durante o período necessário ao total ressarcimento das despesas.

Art. 31 - Na hipótese da alteração na sistemática legal de apuração e participação do Município no ICMS serão alteradas as formas de cálculo das reversões às empresas beneficiárias, estabelecido nesta lei, de modo a preservar o valor financeiro pela previsto.

Art. 32 - A Prefeitura, através da Secretaria de Finanças e Orçamento, deverá manter rigoroso controle das parcelas reembolsadas e da respectiva dedução do montante a ser ressarcido, além de manter tabela descritiva detalhada dos valores incrementados pela empresa à receita do Município.

Art. 33 - A beneficiária fica obrigada a informar à Prefeitura, em cada período de apuração do ICMS, na forma e prazo a ser estabelecido por decreto, o montante de operações praticadas, assim como o resumo da apuração do referido imposto estadual.

Art. 34 - O valor do ressarcimento mensal devido será calculado pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 35 - O Município de Cordeirópolis fica obrigado a transferir mensalmente os valores a serem revertidos para a beneficiária, apurados segundo a previsão desta lei, mediante pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que o Estado efetuou os devidos repasses.

Art. 36 - Havendo o encerramento das suas atividades serão reservadas a beneficiária as reversões futuras, decorrentes dos valores incrementados já proporcionados ao Município de Cordeirópolis no índice de participação do Município.

Capítulo IX - DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE UTILIZEM IMÓVEL DE TERCEIROS, MEDIANTE CONTRATO DE BUILT TO SUIT

Art. 37 - Será extensiva à concessão dos benefícios previstos nesta lei as beneficiárias já instaladas ou que vierem a se instalar no Município, mediante a utilização de imóveis de terceiros, por meio de contrato de built to suit (contrato de locação atípico) ou contrato de leasing imobiliário atípico, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos, além dos previstos no Capítulo I:

I - o prédio deverá possuir habite-se;

II - a área útil não poderá ser inferior a 2.000 (dois mil) metros quadrados;

III - o prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A concessão dos benefícios fiscais previstos neste artigo, no tocante a reversão dos repasses do ICMS, independentemente do prazo de vigência do contrato, será limitada a 30% (trinta por cento) dos incrementos proporcionados pela empresa requerente a se instalar no município, e sobre a parcela do incremento das já instaladas que vierem a se ampliar, efetuados no índice de participação dos municípios.

§ 2º - Após cinco anos de vigência do contrato previsto no caput, os valores dos benefícios previstos no inciso I do art. 2º desta lei serão descontados do montante a ser ressarcido.

Art. 38 - Havendo descontinuidade do contrato, assim considerada a paralisação das atividades da beneficiária por mais de 3 (três) meses os benefícios serão imediatamente extintos.

Art. 39 - Não decorrendo pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo previsto originalmente no contrato, a beneficiária do repasse do ICMS deverá recolher aos cofres públicos:

I - todo o valor de reversão do incremento na arrecadação do ICMS repassado pela Prefeitura, acrescido de correção monetária a contar de cada recebimento;

II - todos os tributos municipais que deixaram de ser pagos em seus respectivos períodos, acrescidos de correção monetária, multa e juros.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais concedidos à empresa beneficiária, no caso de ocorrer paralisação de atividades, por mais de 3 (três) meses, não impostando o motivo.

Art. 41 - Caracterizadas simulação, fraude ou dolo na inserção de valores para obtenção de vantagem ilícita, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento do processo às autoridades competentes para

fins de apuração de responsabilidades.

Art. 42 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, rever o processo administrativo que culminar com a concessão de benefícios fiscais e financeiros às empresas, previstos nesta lei, não gerando direitos adquiridos as beneficiárias o respectivo ato de concessão proferido em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Constatadas irregularidades de qualquer espécie serão remetidas cópias do processo às autoridades policiais e ao Ministério Público, para apuração e responsabilização nas esferas penal e civil, cabendo, também, à Prefeitura a promoção de todas as medidas judiciais cabíveis para reaver a lesão aos cofres públicos, devidamente comprovada por meio de processo administrativo.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá prestar à empresa beneficiária assessoramento nos contatos junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar a sua rápida instalação no Município.

Art. 45 - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, proceder à devida fiscalização das atividades da empresa beneficiária, objetivando o controle dos valores a serem transferidos nos termos da lei.

Art. 46 - Os efeitos da presente lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos de cada exercício, obedecidas, ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47 As despesas com a execução da presente lei serão designadas em dotação própria e específica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 48 - Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelos limites fixados, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 49 - Ficam convalidados os atos praticados com base nas leis anteriores que concediam benefícios fiscais.

Art. 50 - O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei.

Art. 51 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei 2.579 de 30 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de setembro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.169 de 12 de setembro de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.078,28 (quinze mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
08.01.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2123	02	0179	4.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	02	0182	11.078,28
Total.....					15.078,28

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto no valor de R\$ 15.078,28 (quinze mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.170 de 12 de setembro de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.236,00 (sessenta mil e duzentos e trinta e seis reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0086	13.700,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0120	8.354,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0128	32.236,00
19.01.00	4.4.90.00.00	13 392 2002 - 2089	01	0472	5.946,00
Total.....					60.236,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 60.236,00 (sessenta mil e duzentos e trinta e seis reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0009	47.236,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0094	800,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0103	5.000,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0125	4.200,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0137	3.000,00
Total.....					60.236,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.171 de 12 de setembro de 2013

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no

valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de complementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	0273	30.000,00
Total.....					30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0282	25.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0289	5.000,00
Total.....					30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.172 de 13 de setembro de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2334	05	0361	20.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1010 - 2007	05	0401	90.000,00
Total.....					110.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e da anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2334	05	0390	20.000,00
Total.....					20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.173 de 16 de setembro de 2013

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 2855/12 e da outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional	dotação	
01.01.00	01.031.7005.2258	3.1.90.94.00	5.000,00
Total.....			5.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional	dotação	
01.01.00	01.031.7008.2258	3.3.90.39.00	5.000,00
Total.....			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.175 de 16 de setembro de 2013

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20 de dezembro de 2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a fim de complementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	120	10.000,00
Total.....					10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0086	5.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0103	5.000,00
Total.....					10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade.

Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.177 de 17 de setembro de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 19.220,00 (dezenove mil e duzentos e vinte reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	0273	7.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0289	12.220,00
Total.....					19.220,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 19.220,00 (dezenove mil e duzentos e vinte reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0274	4.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2171	01	0279	6.220,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0285	3.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0287	6.000,00
Total.....					19.220,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.178 de 18 de setembro de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0086	20.000,00
Total.....					20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0095	10.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0103	10.000,00
Total.....					20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.180 de 19 de setembro de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 116.840,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta reais) a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0086	7.300,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0095	15.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	02	0109	90.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0120	1.990,00
06.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3004 - 2098	01	0132	50,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7012 - 2039	01	0449	2.500,00
Total.....					116.840,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 116.840,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.1.90.00.00	12 367 2009 - 2043	01	0065	800,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 367 2009 - 2043	01	0075	450,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0103	14.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	02	0124	90.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0128	7.300,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 367 2009 - 2043	01	0131	450,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 131 7004 - 2251	01	0451	3.840,00
Total.....					116.840,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de setembro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.156 de 23 de setembro de 2013

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Enfermeira do Trabalho - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 23 de setembro de 2013, admitida Thaise Meneghetti, portadora do R.G nº 41.348.200-5 e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 12942939267, no emprego público de Enfermeira do Trabalho - Ref. 07 (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação do Concurso Público - Edital nº 001/2012, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 2º lugar, logrando assim habilitação para ingresso no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de setembro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Comissão Processante Disciplinar

Processo Administrativo Disciplinar n. 789/2013.....Considerando todo o exposto no presente feito, análise de todas as provas colhidas, acolho o parecer da Comissão Processante e DECIDO aplicar ao processado C.R.B. a pena de SUSPENSÃO de 04(quatro) dias, com prejuízo de seus vencimentos, prevista no artigo 12 do Decreto 2516/07. Relatório da Comissão Processante fls.34/39. Decisão fls.40/41.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de rescisão de contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Rescisão de contrato de prestação de serviços nº 079/2013.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratado - Geraldo Donizeti Marsola

Objeto - Fica a contar de 1º de outubro de 2013, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 079/2013, de 16.09.2013, Lei Municipal nº 2599/09, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal, e de outro lado o Sr. Geraldo Donizeti Marsola, portador do RG 16.661.489; CPF nº 088.106.358-41; lotado no emprego público de Psicólogo - Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Data: 1º.10.2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 71/2013**

Objeto: Registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos (Perecíveis).

Data da Sessão Pública do Pregão: 18/10/2013, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeiropolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 01 de outubro de 2013.

Edvaldo José Vitório
Diretor de Suprimentos

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 050/2013****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis diversos. Tendo à licitação acima homologada em 09/08/2013, publicado no Jornal Oficial do Município em 14/08/2013, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 04 de outubro de 2013.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal

Mercantil Paulista 250 Ltda
CNPJ: 62.225.370/0001-84 I.E: 646.014.890.110

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA/ VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ACHOCOLATADO PRONTO PARA BEBER UHT 200ml DESCRIÇÃO: Leite esterilizado pelo método UAT(ultra –alta temperatura),homogeneizado, aromatizado no sabor chocolate,adoçado,sem adição de soja ou seus derivados e sem necessidade de conservação sob refrigeração,mantendo suas características inalteradas a temperatura ambiente por,no mínimo 180 dias,produto com pelo menos 8% de massa/massa do total de ingrediente.O produto devera estar de acordo com a legislação vigente. COMPOSIÇÃO: Ingredientes obrigatórios: leite (n natura,pasteurizado, reconstituído concentrado em pó integral),soro do leite(liquido,concentrados e em pó),chocolate em pó (35% de cacau). Ingredientes opcionais: açúcares e/ou glicídios, maltodextrina, mel, cereais, vegetais, amidos ou amidos modificados ou outros ingredientes alimentícios permitidos pela legislação. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: Aspetto: viscoso, consistência líquida; Cor: marrom; Odor e sabor: característico. EMBALAGEM: Primária:recipiente tipo tetra bric, inviolável, hermeticamente fechada,com capacidade para 200ml (duzentos mililitros)Secundária: Opção 1: caixa de papelão reforçado,com abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada,identificada com o nome da empresa, contendo 27 (vinte e sete) embalagens primárias. Opção 2: fardo plástico atóxico,incolor,termosoldado,resistente,que suporte a manipulação,o transporte e o armazenamento,sem perder sua integridade, contendo 27(vinte e sete)embalagens primárias. 053.00013.0010-01	1550	Un	Maraçara Validade: 180 dias	0,73	1.131,50
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400g DESCRIÇÃO: Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, enriquecido com vitaminas e sais minerais. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O produto devera satisfazer aos padrões de leite integral instantâneo ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: aspecto: pó uniforme sem grumos; cor: branco amarelado; odor e sabor: agradável, semelhante ao leite fluido. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: não poder conter substâncias estranhas macro e/ou microscopicamente visíveis. RENDIMENTO MÍNIMO: 10(dez) colheres de sopa do pó deve render 1,0L(um litro)de leite reconstituído. Ou a embalagem render 3,1 litros. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 01(um)	1370	Pacote	Iloley Validade: 180 dias	7,70	10.549,00

	ano. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação inferior ou igual a 90 (noventa) dias da data de entrega EMBALAGENS: Primária: Poliéster metalizado com capacidade para 400 (quatrocentos gramas). Secundária: Opção 1: caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada, identificadas com o nome da empresa. Opção 2: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. 052.00003.0026-01														
	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 1000g DESCRIÇÃO: produto amiláceo extraído das partes aéreas comestíveis dos vegetais (sementes). CARACTERÍSTICAS GERAIS: Produto fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, devem produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Admite-se mistura de amidos ou féculas desde que declarado em rotulagem. Resolução CNIPA n 12/78. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: aparência: pó branco; cor: branca; odor: característico. EMBALAGEM: Caixa com 1000g (mil gramas) 053.00023.0001-01	780	Caixa	Sustentare Validade: 180 dias	3,10	2.418,00									
27	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA PACOTE 500g DESCRIÇÃO: Proteína de soja texturizada e um alimento, obtido industrialmente através de um processo industrial. Deverá partir de matérias-primas sãs limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos, resíduos de outros vegetais e outros materiais estranhos ao produto. Deve estar de acordo com a legislação vigente. COMPOSIÇÃO: Proteína de soja texturizada. EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. 053.00173.0001-01	500	Kg	Sustentare Validade: 180 dias	6,97	3.485,00									
29	FARINHA DE TRIGO PARA KIBE 500g DESCRIÇÃO: Trigo para Kibe (também chamado de trigoalho), e o próprio grão do trigo integral que é quebrado e torrado. Deverá a partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos, resíduos de outros vegetais e outros materiais estranhos ao produto. Deve estar de acordo com a legislação vigente. EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. 053.00024.0023-01	1790	Pacote	Pacha Validade: 120 dias	1,78	3.186,20									
30	FARINHA DE ROSCA P/ KILO 053.00024.0021-01	550	Kg	Pacha Validade: 120 dias	2,37	1.303,50									
43	LEITE DE COCO EMBALAGEM COM 200 ML Pasteurizado homogeneizado, água, conservador ins2002, ins211, ins223, acidulante ins330 e espessante 466, não contém glúten. EMBALAGEM: Frasco com 200 ml (duzentos mililitros) 053.00018.0001-01	1080	Un	Menina Validade: 120 dias	1,52	1.641,60									
45	MAIONESE SACHE C/ 10G. CAIXA COM 192 UNIDADES Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, páprica, acidulante acidulante, estabilizantes, goma xantana e goma guar, conservador sorbato de potássio, aromatizantes, sequestrante edta cálcio dissodico e corante beta-caroteno. Não contém glúten. 053.00016.0006-01	140	Caixa	Dajuda Validade: 120 dias	11,00	1.540,00									
47	MOLHO DE TOMATE EM SACHE 340g DESCRIÇÃO: Molho de tomate refogado e peneirado. Obtido da polpa de frutos do tomateiro (Lycopersicon esculentum L.) adicionado de sal e/ou açúcar e temperos, exceto pimenta. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defetuosos. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: Aparência: massa mole, porém encorpada; Cor: vermelha; Odor: próprio; Sabor: próprio. EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade para 340g (trezentos e quarenta gramas). 053.00061.0008-01	6050	Un	Bonare Validade: 180 dias	0,97	5.868,50									
	CANELA EM CASCA EMBALAGEM COM 10g DESCRIÇÃO: produto natural. Deverá partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos, cascas, resíduos de outros vegetais e outros materiais estranhos ao produto. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos carunchos e de substâncias nocivas a saúde. Ausência de qualquer tipo de impureza ou elementos estranhos. Ausência de qualquer aditivo e/ou coadjuvante de tecnologia/elaboração. EMBALAGEM: Pacote com 10g (dez gramas). 053.00062.0001-01	320	Un	Fadilha Validade: 120 dias	0,87	278,40									
	CANELA EM PÓ DE 15g DESCRIÇÃO: Produto natural. Deverá partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos, cascas, resíduos de outros vegetais e outros materiais estranhos ao produto. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos, carunchos e de substâncias nocivas a saúde. Ausência de qualquer tipo de impureza ou elementos estranhos. Ausência de qualquer aditivo e/ou coadjuvante de tecnologia/elaboração. EMBALAGEM: Pacote com 15 (quinze) gramas. 053.00062.0005-01	480	Un	Fadilha Validade: 120 dias	0,78	374,40									
	CATCHUP SACHE 10g CAIXA COM 210 UNIDADES Tomate, açúcar, vinagre, sal, amido, pimenta, cebola, alho, especiarias e conservador sorbato de potássio. 053.00085.0005-01	40	Caixa	Dajuda Validade: 120 dias	11,35	454,00									
	CHOCOLATE AO LEITE BARRA 1kg Açúcar, manteiga de cacau, massa de cacau, gordura vegetal, leite em pó integral, soro de leite em pó, leite em desnatado, emulsificantes lecitina de soja e poliorcinoleato de poliglicerol e aromatizante. Em barra contendo 1 kg. 053.00051.0031-01	1000	Barra	Bel Validade: 120 dias	11,70	11.700,00									
	CHOCOLATE BRANCO BARRA 1kg 053.00051.0014-01	1000	Barra	Bel Validade: 120 dias	13,00	13.000,00									
	CHOCOLATE MEIO AMARGO BARRA 1kg Açúcar, manteiga de cacau, leite em pó integral soro de leite em pó, gordura vegetal, emulsificante lecitina de soja e nicoleato de glicerina e aromatizante. Contem Glúten. Em barra contendo 1kg. 053.00051.0030-01	1000	Barra	Bel Validade: 120 dias	13,00	13.000,00									
	COCO RALADO 250g 053.00113.0006-01	1150	Pcte	La Profunda Validade: 120 dias	3,70	4.255,00									
	LEITE CONDENSADO LATA 395g DESCRIÇÃO: É o produto preparado com leite, açúcar, e lactose a partir da condensação em produção industrial. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O leite condensado deve ser obtido de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos, detritos animais e de outros detritos. No preparo do leite condensado o leite correspondente deve ser integral. O açúcar em pregado no seu preparo deve ser normalmente sacarose. O leite condensado não pode ser adicionado de amidos e féculas estranhas. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: consistência: semi-líquida; cor: creme; odor: característico; sabor: doce. EMBALAGEM: Primária: Lata fechada, inviolável com revestimento interno apropriado, com capacidade para 395 (trezentos e noventa e cinco) gramas. Secundária: Caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, com capacidade para 24 (vinte e quatro) embalagens primárias. 053.00019.0001-01	6200	Un	Triangulo Mineiro Validade: 180 dias	2,89	17.918,00									
	QUEIJO RALADO PACOTE 50 GRS Queijo tropical, queijo mussarela, conservante ácido sorbico. Não contém glúten. 052.00006.0002-01	1100	Pcte	Bretuli Validade: 120 dias	1,25	1.375,00									
	AMEIXA EM CALDA 400g Embatada em lata limpa isenta de ferrugem, não assada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto, limpas, secas, não violadas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Fabricado de acordo com a legislação do CNIPA. Deverá apresentar validade mínima e 12 meses a partir da data de entrega. Peso aproximado 400g 053.00182.0001-01	530	Lata	Ole Validade: 150 dias	6,29	3.333,70									
	MILHO VERDE CONSERVA 200g DESCRIÇÃO: Produto preparado com milho em grãos, envasados praticamente	2550	Lata	Goias Verde Validade: 180 dias	1,35	3.442,50									

80	<p>crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura composto por água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas, submetidos a adequado processamento tecnológico de esterilização comercial, em recipientes hermeticamente fechados.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: O milho em conserva deverá ser preparado a partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos, cascas, resíduos de outros vegetais e outros materiais estranhos ao produto. O milho deverá ser de tamanhos e formas regulares e ausência de unidades manchadas ou descoloridas. O acondicionamento das hortaliças em conserva deverá ser tal que os respectivos recipientes se apresentem convenientemente cheios e o produto, inclusive líquido de cobertura, ocupe no mínimo 90% da capacidade dos mesmos.</p> <p>Resolução n.13/77, da C.N.N.P.A./MS, item 7, subitem 7.1, publicada no D.O.U. Seção I, Parte I, em 15/07/77.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: Aspecto: próprio dos ingredientes; Cor: próprio do produto; Odor: próprio dos ingredientes; Resolução n.13/77, da C.N.N.P.A./MS, item 2.2, subitem 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, publicada no D.O.U., Seção I, Parte I, em 15/07/77.</p> <p>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Resolução RDC n.12, de 02/10/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 9, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/10/01.</p> <p>CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: Resolução n.13/77, da C.N.N.P.A./MS, item 5, subitem 5.1, publicada no D.O.U., Seção I, Parte I, em 15/07/77.</p> <p>CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: Resolução n.04/88 de 24/11/88, CNS/MS, Tabela I, publicada no D.O.U. em 19/12/88. Resolução n.13/77, da C.N.N.P.A./MS, item 4.1, publicada no D.O.U., Seção I, Part I em 15/07/77.</p> <p>EMBALAGEM: lata e tampa em folha de alumínio, com revestimento apropriado, fechada, inviolável, com peso drenado de 200g (duzentos grammas). 051.00026.0005-01</p>								
88	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais, de acordo com a legislação vigente. O macarrão, ao ser colocado na água, não deverá turva-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: aspecto: característico; cor: característica; odor: característico.</p> <p>EMBALAGEM: Primária: saço plástico transparente, atóxico, reforçado, termossoldado, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. Secundária: saço plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilogramas. 053.00006.0010-01</p>								
89	<p>MACARRÃO PARAFUSO 500g DESCRIÇÃO: Produto obtido da farinha de trigo especial (Triticum aestivum L.) adicionado de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto, amassamento mecânico e cortado no formato parafuso.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais, de acordo com a legislação vigente. O macarrão, ao ser colocado na água, não deverá turva-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: aspecto: característico; cor: característica; odor: característico.</p> <p>EMBALAGEM: Primária: saço plástico transparente, atóxico, reforçado, termossoldado, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. Secundária: saço plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilogramas. 053.00006.0001-01</p>	5550	Pcte	Damama Validade: 120 dias	1,25	6.937,50			
82	<p>BISCOITO DE MAISENA 400g DESCRIÇÃO: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: amido de milho, açúcar, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro). O produto não deverá conter soja (extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja).</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolepticos anormais. Não será tolerado o emprego de substâncias aromatizantes e corantes em sua confecção. Resolução 12/78 da C.N.N.P.A./MS, NTE 12/30, item 4, publicada no D.O.U., Seção I, Parte I, em 24/07/78.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: aparência: massa torrada sem recheio; textura: crocante; cor: própria; odor: próprio do amido de milho; sabor: próprio do amido milho.</p> <p>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Resolução RDC n.12 de 02/10/01, ANVISA/MS, Anexo, grupo 10, item F, publicada no D.O.U. em 10/10/01, Seção I, c.</p> <p>EMBALAGEM: Primária: Saço de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado, com capacidade para 400g (quatrocentos grammas) com 3 (três) pacotes com aproximadamente 130 (cento e trinta) grammas cada. Secundária: Caixa de papelão reforçado que resista as condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada com capacidade para até 5 (cinco) quilos. Será tolerada a perda por quebra do produto de no máximo 5% do peso líquido do mesmo. 053.00081.0022-01</p>	2550	Pcte	Juvis Validade: 150 dias	2,15	5.482,50			
99	<p>LEITE EM PÓ DESNATADO LATA 300g Lata de 300g instantâneo leite desnatado, carbonato de cálcio, pirofosfato de ferro e vitaminas, não contém glúten. 053.00047.0006-01</p>	300	Lata	Itambé Validade: 150 dias	8,31	2.493,00			
100	<p>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET LATA 210g DESCRIÇÃO: alimento dietético isento de açúcar, aprovado pela Sociedade Brasileira de Diabetes.</p> <p>COMPOSIÇÃO: Maltodextrina, cacau lecitinado, leite desnatado em pó, soro de leite, edulcorantes artificial, ciclamato de sódio, aspartame, acesulfame-k e sacarina sódica, aromatizante e antiumectante, dióxido de silício.</p> <p>EMBALAGEM: LATA FECHADA INVIOVÁVEL COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, COM CAPACIDADE PARA 210 GRAMAS. 053.00013.0009-01</p>	300	Pote	Gold Validade: 120 dias	9,70	2.910,00			
102	<p>ADOÇANTE LÍQUIDO 200 ml DESCRIÇÃO: Adoçante natural líquido e um produto constituído a partir de edulcorantes natural, substâncias responsáveis pelo sabor doce, acondicionado de modo a assegurar sua proteção, não devendo os materiais empregados interferir desfavoravelmente nas características de sua qualidade.</p> <p>REGULAMENTAÇÃO: Resolução RDC N 271/05, da ANVISA Portaria N 29/98, da ANVISA; Resolução RDC N 12/01, da ANVISA; Decreto N 55.871/65; Resolução RDC N 259/02, da ANVISA; Resolução RDC N 360/03, da ANVISA.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: O produto deverá ser 100% natural, sem adição de açúcar (diet), elaborados com steviosídeo, adoçante extraído das folhas de Stevia, isento de qualquer componente artificial, podendo ser submetidos a altas temperaturas, sem alterar a doçura, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições</p>	100	Un	Adocyl Validade: 150 dias	3,80	380,00			
	<p>MACARRÃO ESPAGUETE 500g DESCRIÇÃO: Produto obtido da farinha de trigo especial (Triticum aestivum L.) adicionado de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto, amassamento mecânico e cortado no formato espaguete.</p>	6550	Pcte	Damama Validade: 120 dias	1,23	8.056,50			

	que não desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: Cor: incolor; Sabor e Aroma: doce, não amargo; Consistência: líquida. EMBALAGEM: PVC atóxico, com fechamentos que garantam a vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar conteúdo líquido de 200ml. 053.00049.0005-01					
108	MARGARINA LIGHT 500g Ingredientes: água, óleos vegetais líquidos e esterificados, sal, vitamina A, esterilizantes mono e diglicéridos de ácidos graxos e esteres de poliglicerol, com ácido nicotínico, conservador benzoato de sódio, acidulante, ácido cítrico, aromatizante, antioxidantes EDTA e BHT e corantes urucum e curcuma 053.00012.0008-01	400	Pote	Delícia Validade: 90 dias	4,15	1.660,00
TOTAL		R\$128.173,80 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos)				

Citório S.J. do Rio Preto Ltda - ME
CNPJ: 02.470.616/0001-51 I.E: 647.291.577.115

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA/ VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	REFRESCO EM PÓ PACOTE 500g DESCRIÇÃO: Pó para preparo de refresco. Sabores de laranja, maracujá, uva, limão, morango, abacaxi e goiaba. EMBALAGEM: Deverá ser embalado em saco de polietileno leitoso atóxico, hermeticamente fechado por termosoldagem na vertical e horizontal com capacidade para 500 gramas, rotulado de acordo com a legislação vigente e reembalado em caixa de papelão ondulada, reforçada, fechada com fita adesiva. 053.00067.0014-01	5020	Pacote	All Citro Validade: 12 meses	2,73	13.704,60
11	GROSELHA EMBALAGEM 900 ML COMPOSIÇÃO: Açúcar, aroma artificial de groselha, ácido cítrico, corante caramelo, corante vermelho e conservador benzoato de sódio EMBALAGEM: FRASCO COM 900ML (novecentos mililitros) 053.00005.0001-01	3230	Un	Citro Max Validade: 12 meses	2,57	8.301,10
97	GELATINA EM PÓ SABORES VARIADOS PACOTE 1kg COMPOSIÇÃO: Açúcar, gelatina, ácido fumarico, sal, aromatizantes e corantes artificiais. EMBALAGEM: Saco em polietileno metalizado, atóxico e resistente, com capacidade para 1kg. 053.00132.0003-01	2850	kg	All Citro Validade: 12 meses	3,50	9.975,00
TOTAL		R\$31.980,70 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos)				

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 064/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para diabéticos para a Secretaria Municipal de Saúde.
Tendo à licitação acima homologada em 23/09/2013, publicado no Jornal Oficial do Município em 27/09/2013, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.
Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.
Cordeirópolis, 04 de outubro de 2013.
Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal

Eli Lilly do Brasil Ltda
CNPJ: 43.940.618/0001-44 I.E. 178.068.909.110

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MARCA/ FABRICANTE/ VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Insulina lispro 10 ml 100 UI/ml 021.00109.0010-01	Amp	800	Lilly/Eli Lilly And Company Validade: 36 meses	70,36	56.288,00
03	Insulina lispro refil 5 x 3 ml 021.01856.0010-01	Amp	500	Lilly/Lilly France S.A.S Fegersheim Validade: 36 meses	28,10	14.050,00
TOTAL		R\$70.338,00 (setenta mil, trezentos e trinta e oito reais)				

Somente serão aceitos os medicamentos que, na data de entrega à unidade requisitante, apresentem validade equivalente a, pelo menos, 70% (setenta por cento), do prazo total de validade previsto na embalagem.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Resolução nº 2, de 1º de outubro de 2013
(Projeto de Resolução nº 7/2011, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Autoriza o fornecimento de lanches a servidores quando da realização de sessões e audiências públicas no horário noturno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de lanches a funcionários efetivos e comissionados, no período compreendido entre o final do expediente e o início das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como audiências públicas realizadas no horário noturno.

Art. 2º - Os servidores com direito ao benefício serão definidos em Portaria, desde que sejam convocados para comparecer às sessões e audiências públicas, devido às competências de seus empregos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de outubro de 2013.

José Geraldo Botion
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 1º de outubro de 2013.

Portaria nº 25, de 30 de setembro de 2013

Designa para responder, em substituição, pelo emprego de Contador, durante férias do titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno:

Considerando que o servidor Dijalma Lúcio Firmino, titular do emprego de Contador, requereu parte das férias referentes ao período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2012 a 4 de fevereiro de 2013 a que tem direito;

Considerando que o pedido foi deferido pela Presidência;

Considerando a Portaria nº 10, de 8 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Karol Hespagnol, Técnico em Contabilidade, para substituir, com os direitos do emprego, Dijalma Lúcio Firmino, titular do emprego de Contador, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 1º a 10 de outubro de 2013, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de setembro de 2013.

JOSÉ GERALDO BOTION
Presidente

DAVID BERTANHA
1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal, em 30 de setembro de 2013.

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a se realizar em **17 de outubro de 2013 às 19h30, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo"**, sobre o Projeto de Lei nº 85/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2014.

Cordeirópolis, 1º de outubro de 2013.

José Geraldo Botion
Presidente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

- ARTUR DIAS DA COSTA
- FELIPE GOMES DE LIMA
- HUGO SILVA DE SOUZA
- JADISSON ANTONIO BRAGA
- LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA
- MATHEUS COSTA NERY RODRIGUES
- MICHEL ALISSON SOUZA ANGELO
- PAULO TADEU MATHEUS JUNIOR
- RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
- THIAGO ALEXANDRE PEREIRA LIMA
- WILLIAM CARLOS SILVA DOMICIANO

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

ATENÇÃO

Fornecedores e Consumidores de **CORDEIRÓPOLIS**

Nos dias
07 E 08 DE OUTUBRO
o PROCON irá promover uma ação de
PREVENÇÃO e COMBATE à PIRATARIA,
com distribuição de cartilhas sobre o tema.

HORÁRIO: DAS 10H AS 14H

LOCAL: RUA CARLOS GOMES, 86 - CENTRO
(EM FRENTE AO SALÃO SOCIAL MARIA DE LOURDES ARRAYS)

Realização:



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



Secretaria Municipal de
Desenvolvimento
da Indústria e Comércio
CORDEIRÓPOLIS - SP



**PRO
CON**
Pólo de Atendimento
ao Consumidor



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA OS CURSOS DE

DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHA.

De 23/09/2013 a 11/10/2013

**Horário: Das 8:00 às 10:30 horas
e das 13:30 às 15:30 horas**

Local — Programa Construindo o Amanhã
(Rua Visconde do Rio Branco, 127 - Centro)



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



Secretaria Municipal da Mulher e
do Desenvolvimento Social
CORDEIRÓPOLIS - SP



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Vagas

- Cozinheira** com experiência (transportadora)
- Administrativo** (masculino)para manutenção em transportadora.Irá fazer check list nos caminhões,relatórios.
- Soldador TIG**
- Operadores de loja** (masculino , feminino)para supermercado Dia em Limeira
- Vendedoras** para o comércio (masc,femin.)
- Enfermeira** (feminino)
- Jardineiro** para meio período , de segunda a sexta das 7:00 as 11:00,salário 375,00
- Pintores para construção civil** , não precisa possuir experiencia

O PAT convida toda a população a participar do feirão do emprego que será realizado no dia 19/10 das 9:00 as 15:00 horas na cultura clube (antigo cordeiro clube).Preparem seus Cv,muitas empresas estarão presentes.

VAGAS ENVIADAS PELO PAT CORDEIRÓPOLIS
Mais informações através do telefone 3546-4762